

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**I – PREÂMBULO**

1.1 – A Câmara Municipal de CARANGOLA - MG, através de seu Presidente, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo de Menor preço - Unitário por Item, sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001 e Decreto Municipal nº 4.602 de 10 de novembro de 2010, observadas as normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até as **08h00min horas do dia 19 de fevereiro de 2016** no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.3.1.

1.2.1 Solicitamos aos licitantes interessados em participar da Licitação, preencher o **ANEXO X**, remetendo-o ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Carangola, por meio do fax (0xx32) 3741-3970 ou do e-mail: [licitacaocarangola@gmail.com](mailto:licitacaocarangola@gmail.com).

1.2.2 O valor total estimado por esta Casa Legislativa foi de: **R\$ 11.380,00 (Onze Mil Trezentos e Oitenta Reais)**.

### **1.3 - DATAS, HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

1.3.1 – O pregão será realizado no dia **19 de fevereiro de 2016**, com início às 08h00min horas no Plenário da Câmara Municipal de Carangola – MG, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, na cidade de Carangola – MG.

1.3.2 – Iniciado o credenciamento não será admitida a entrada de outros participantes.

## **II - DO OBJETO**

**2.1 - Aquisições de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG**, conforme especificações dos itens constantes do **ANEXO I**.

## **III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho nº 01.031.0001.1.002 (Aquisição de Bens Móveis para a Câmara Municipal de Carangola), Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00 (Equipamentos e materiais permanentes), desdobramento da despesa nº 4.4.90.52.06 (Eletrodomésticos – Aparelhos e Utensílios Domésticos) e nº 4.4.90.52.99 (Móveis (Mesas e Cadeiras) - Outros Materiais Permanentes).

## **IV- DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido

suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Carangola e com o Município de Carangola - MG.

c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócios, gerentes e diretores os membros ou servidores do Município de Carangola/MG e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

e) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002.

## **V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste Edital.

6.2 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.3.1, deverão entregar a proposta e os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e **devidamente fechados e assinados**, no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal de Carangola – MG.

6.3 - O envelope nº 1 (Proposta) deverá conter todas as especificações constantes no **Anexo I** do presente Edital, hermeticamente fechado e lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE**

6.4 - Envelope contendo a documentação do licitante exigida nos itens 11.1 a 11.17, com os seguintes dizeres na parte externa:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE**

6.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.3, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, envolvendo postagens via Correios, entregas por portadores ou outra forma de encaminhamento da documentação supracitada.

6.6 - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos nos itens 10.1 a 10.6, 11.1 a 11.17 implicarão na exclusão do interessado deste certame licitatório.

6.7 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax, e-mail ou similar.

## **VII - DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

7.1 - Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados deverão solicitar uma cópia do mesmo no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal, que se encontra na Recepção dessa Casa Legislativa, ou através do Quadro de Avisos da Câmara Municipal, assim como no jornal O Estado de Minas (Diário Oficial).

7.2 – Caso o licitante interessado retire o edital na Câmara Municipal – através do Departamento de Protocolo – ou no sítio dessa Casa Legislativa, há necessidade de enviar, preenchido, o **Guia de Retirada de Edital**, conforme modelo no **ANEXO X**.

## **VIII - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**

8.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555/00, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do e-mail: [licitaçãocarangola@gmail.com](mailto:licitaçãocarangola@gmail.com) ou protocolados no Departamento de Protocolo (na Recepção do Plenário da Câmara Municipal), no horário das 9h às 11 h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.3 - Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

8.4 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no Edital e seus anexos.

8.5 - Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior.

## **IX – CREDENCIAMENTO**

9.1 – Antes da abertura dos envelopes de Proposta ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

9.2 – Deverá ser apresentada a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II, fora dos envelopes 1 e 2**, no ato de credenciamento dos licitantes.

9.2.1 - A não apresentação desta declaração implicará na **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação

9.3 – Deverá ser apresentado o Instrumento Particular de Procuração, conforme **ANEXO V**, no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, **fora dos envelopes 1 e 2**, no ato de credenciamento dos licitantes.

9.4 - Uma vez dado início ao credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

9.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documentos entregues no ato do credenciamento, O Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo:

- a) Titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro dessa Casa Legislativa) que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração, conforme **ANEXO V**, autorizada a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto e uma cópia do estatuto ou contrato social (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal), em que conste o nome do diretor, sócio ou gerente, que confere os poderes para o seu procurador.

9.6 – Ao início do certame, serão entregues os envelopes Proposta e Documentação, bem como as amostras de cada um dos licitantes. As referidas amostras serão devidamente identificadas e reservadas e ficarão sob a guarda do Pregoeiro e Equipe

de Apoio, até a fase de análise. Após a entrega das amostras ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nenhuma outra mercadoria poderá ser acrescentada ou retirada às mesmas.

9.6.1 - Serão analisados somente os itens de cada proponente, para os quais o mesmo tiver sido classificado na fase de lances verbais.

**Observação:**

- **Todos os documentos apresentados ficarão retidos no processo de licitação.**

**X – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

10.2 - As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas a parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades.

10.3 - As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características técnicas, incluindo valor unitário, valor total, descrição completa dos produtos e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta.

10.4 - Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com frete, impostos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais ofertados e entregues à Câmara Municipal de Carangola - MG.

10.5 - As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sem arredondamento.

10.6 - **Aceitação do Edital:** A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

## **XI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**

Os licitantes deverão apresentar no **envelope 2 – Documentos de Habilitação**, os documentos conforme os subitens 11.1 a 11.17.

### **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**

#### **Observação:**

- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias comuns, desde que apresentados os originais no ato da abertura do envelope, para serem autenticados pelo Pregoeiro dessa Casa Legislativa, durante a Reunião Licitatória. **Os documentos autenticados ficarão retidos no processo de licitação.**

11.1 – Certidão Negativa de Débito Federal;

11.2 – Certidão Negativa de Débito Estadual;

11.3 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.4 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.5 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social juntamente com sua última alteração, devidamente consolidada:

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.6 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

11.7 – Comprovante de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.8 – Prova de inscrição no CNPJ;

11.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

11.10 – Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO III** do presente Edital;

11.11 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **ANEXO IV** do presente Edital;

11.12 – Carta Compromisso, conforme **ANEXO VI** do presente Edital;

11.13 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06, a empresa deverá entregar declaração conforme **ANEXO VII**.

11.14 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso da empresa licitante constituída no último exercício financeiro, esta poderá participar através da apresentação do balanço de abertura.

11.15 – Declaração de Compromisso do Licitante de que não há nenhuma diminuição

da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e de capacidade de rotação, conforme **ANEXO XI**.

11.16 - Declaração de anuência ao edital, conforme **ANEXO XII**.

11.17 – Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município sede da Empresa Licitante.

**Observações:**

- A participação sob as condições previstas no item 11.13 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores;
- Microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar todos os documentos fiscais exigidos, ainda que contenham restrição.
  - a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
  - b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

**XII - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1- O Pregoeiro recolherá, inicialmente, durante o credenciamento, as procurações (**ANEXO V**) – no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, bem

como as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no Edital (**ANEXO II**).

12.2 - No dia, hora e local indicados no item 1.3.1 do presente Edital será realizada a sessão pública do Pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

12.3 - Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital.

12.4 - Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada.

12.5 - Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes credenciados.

12.6 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, obrigando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

12.7 - Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

12.8 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a. Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b. Contenham valores manifestamente inexequíveis;

12.9 - As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais que apresentarem

propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

b. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições descritas na alínea anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.

c. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas.

d. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais, pelos proponentes. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser apresentados **por item constante no Edital**.

12.12 - A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13 - Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constante do respectivo **Envelope 2**, obrigando-se aos licitantes, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio rubricá-las.

12.14 - Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para apuração do vencedor, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao Edital,

sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item, na ocasião da efetiva aquisição.

12.15 - Como condição para emissão de nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, **os licitantes que obtiveram classificação e registro de seus preços deverão apresentar novas planilhas de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de lance verbal, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento desta obrigação.

12.16 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.

12.17 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, obedecendo aos prazos estabelecidos por lei.

### **XIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **Menor preço - Unitário por Item**.

13.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

13.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte depois de encerrada a etapa de lances verbais. Este critério não será adotado para consideração de empate entre duas proponentes que se enquadrem nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.4 - Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a classificação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5 - Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, no momento da aquisição, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6 - O disposto no item 13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.7 - Somente serão reconhecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do **ANEXO VII**.

#### **XIV - DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pelo Pregoeiro, para efetivação no momento da aquisição, caso não haja interposição de recurso.

14.2 - Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência da respectiva autoridade superior.

14.3 - Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior competente para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

## **XV - DOS RECURSOS**

15.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 – Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Carangola – MG – que se encontra na Recepção do Plenário dessa Casa Legislativa - no horário de 9h às 11h, e de 13h às 17h.

15.3 - Após a apresentação das contrarrazões, ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

15.4 - O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.5 - O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior.

15.6 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.

15.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

## **XVI - DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DOS ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS**

16.1 - Constatada a necessidade dos eletrodomésticos e móveis, a Câmara Municipal de Carangola procederá à emissão de Ordem de Fornecimento (OF) discriminada por item, em nome do licitante classificado em primeiro lugar, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18.2.

16.2- A não entrega dos eletrodomésticos e móveis no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços neste Sistema de Registro de Preços.

## **XVII - DOS PAGAMENTOS**

17.1 - Os pagamentos dos eletrodomésticos e móveis serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, acompanhada da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) e conferência feita pelo Almojarifado desta Casa Legislativa.

17.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito na Conta Corrente do Licitante Adjudicado ou através de Cheque emitido nominal ao mesmo.

## **XVIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

18.1 – Os eletrodomésticos e móveis licitados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, dentro do período de validade da Ata (**até 23 de dezembro de 2016**) após autorização por escrito do Setor de Compras dessa Casa.

18.2 - **Prazo de entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de Almojarifado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), sendo que os eletrodomésticos e os móveis recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

18.3 - **Prazo de validade das propostas:** O prazo de validade das propostas é o mesmo da validade da ata, isto é, **até 23 de dezembro de 2016**, excetuando-se caso ocorra o previsto no item XXI deste Edital.

## **XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

19.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

19.2.1 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

19.2.2 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos materiais não entregues ou entregues com atraso,
- c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

19.2.3 - Entregues os eletrodomésticos e móveis com atraso, a Câmara Municipal de Carangola suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa.

19.3 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

19.4 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

19.5 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.6 - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **XX – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

20.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a. Pela Câmara Municipal de Carangola, quando for por ela julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
- b. Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências

da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal de Carangola, nos termos legais;

c. Por relevante interesse da Câmara Municipal de Carangola, devidamente justificado;

d. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

20.2 - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, novas licitações poderão ser realizadas para aquisição dos eletrodomésticos e móveis constantes dos Registros de Preços.

## **XXI – DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

21.1 - Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo de produção comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, conforme Decreto Federal 3.931/2001.

21.2 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

21.3 - A Câmara Municipal de Carangola e/ou a empresa licitante poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

21.4 - A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pela empresa licitante, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pela Câmara Municipal de Carangola.

21.5 - Facultativamente, se for o caso, a Câmara Municipal de Carangola poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços

registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo proponente.

21.6 - A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da Câmara Municipal de Carangola, quando solicitado pela empresa licitante, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços.

21.7 - A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da empresa licitante, quando proposto pela Câmara Municipal de Carangola, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços.

21.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **XXII - DOS ANEXOS DO EDITAL**

22.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ÍTENS E QUANTIDADES**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**ANEXO V - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**ANEXO VI – CARTA COMPROMISSO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO X - GUIA DE RETIRADA EDITAL**

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE**

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL**

**ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

23.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.3 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados das empresas licitantes presentes.

**23.6 - A empresa adjudicatária será obrigada, a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição do objeto.**

23.7 - Ao Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após a data de encerramento para seu recebimento.

23.8 - Até a confirmação da aquisição, poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Carangola tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.10 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carangola-MG, 2 de fevereiro de 2016

**Carlos Antônio Candinho**

Presidente da Câmara Municipal de Carangola  
Em Exercício

**VISTO JURÍDICO:**

**RAFAEL CARVALHO SILVA**

Assessor Jurídico - OAB/MG 99.639

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES (Somente itens não adquiridos)**

**Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

Item	Material	Unidade	Qtde
1	Geladeira tipo doméstica, capacidade mínima de 340 litros, Frost Free, Cor branca 01 Porta – Trava na porta do congelador – acabamento externo em aço – Material da prateleira: vidro temperado Prateleira no congelador removível – Classe A em consumo de energia – Classificação de consumo: Selo Procel Capacidade mínima total de armazenamento: 340 litros Recipiente para armazenamento de gelo Prateleiras na porta – Iluminação interna – gaveta para legumes – compartimento extra frio – porta garrafas – porta latas – porta ovos removível: capacidade mínima para 12 ovos Degelo do freezer automático – Controle de temperatura do refrigerador eletrônico – Pés com rodas niveladoras – Prateleiras / Cestos – Cor Branca Tensão 110v / 220v Tamanho aproximado: (A) 1,70m x (L) 63,1cm x (P) 69,5cm Peso: (KG) Aproximado de 55 KG	UN	1
2	Ar Condicionado modelo Split HI Wall 12.000 BTU's Com tecnologia Inverter no compressor Com função Shortcut, que possibilita programar modo, temperatura e velocidade favoritas apertando apenas um botão no controle remoto.	UN	4

<p>Com função Sleep Com função Turbo, ajuda na aceleração do resfriamento do ambiente possibilitando sua climatização no menor tempo possível. Com função Swing, possibilita o ajuste na direção do fluxo do ar horizontal. Com função Timer que é responsável por programar a quantidade de horas que deseja que seu Ar Condicionado funcione. Com sistema de tripla filtragem conta com os filtros Nano Silver, Dual Mix e Tela que juntos eliminam até 90% de impurezas do ar. Filtro Nano Silver Filtragem avançada com o uso de nano partículas de prata, que retêm e eliminam micro-organismos, como fungos e bactérias. Filtro Dual Mix Um único filtro composto por dois agentes, Fotocatalítico e Catechin, que combatem as bactérias, fungos e partículas de sujeira. Capacidade de Refrigeração: 12.000 BTU's Voltagem: 220 Volts Consumo de Refrigeração máximo (W): 1053 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 4.9 Frequência (Hz): 60 Ciclo: Quente/Frio Classificação Inmetro: Selo PROCEL CLASSE A Tipo Gás: R-410<sup>a</sup> Ecológico Sistema de Fase Monofásico Descarga Condensadora: Horizontal Tipo de Compressor: Inverter Com controle remoto Vazão de Ar (m<sup>3</sup>/h): 630 com desumidificador</p>		
---	--	--

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO II**

À  
Câmara Municipal de Carangola - MG

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei 8.666/1993  
e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000,  
Decreto nº 3.931/2001 e Decreto Municipal nº 4.602 de 10 de novembro de 2010, de  
que cumpro plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente Edital.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Declaração (**ANEXO II - Declaração de Conformidade com as Condições do Edital**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes: Pregão Presencial nº 6/2015 - REPETIÇÃO, Processo Licitatório nº 17/2016 - REPETIÇÃO.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N° 17/2016 - REPETIÇÃO**  
**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara**  
**Municipal de Carangola - MG.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2015 - REPETIÇÃO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO III**

À  
Câmara Municipal de Carangola - MG

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N° 17/2016 - REPETIÇÃO**  
**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara**  
**Municipal de Carangola - MG.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2015 - REPETIÇÃO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO IV**

À  
Câmara Municipal de Carangola – MG

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 17/2016 - **REPETIÇÃO**, Pregão Presencial nº 6/2015 - **REPETIÇÃO** promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG, declaro, sob as penas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO V**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Processo Licitatório nº 17/2016 - **REPETIÇÃO**, Pregão Presencial nº 6/2015 - **REPETIÇÃO**, em especial para interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Procuração (**ANEXO V - Instrumento Particular de Procuração**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes**: Pregão Presencial nº 6/2015 - **REPETIÇÃO**, Processo Licitatório nº 17/2016 - **REPETIÇÃO**.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**  
**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal**  
**de Carangola - MG.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO VI**

**CARTA COMPROMISSO**

À

**Câmara Municipal de Carangola – MG**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**) sediada na

\_\_\_\_\_ (**Endereço: cidade e Estado**) inscrita no

**CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_ compromete-se, relativamente ao, Processo Licitatório nº  
17/2016 - **REPETIÇÃO**, Pregão Presencial nº 6/2015 - **REPETIÇÃO**, por seu(s) representante(s)

\_\_\_\_\_ (**Pessoa responsável pela assinatura do**

**Contrato**), \_\_\_\_\_ (**nacionalidade**), \_\_\_\_\_ (**estado**

**civil**), \_\_\_\_\_ (**ocupação**), inscrito no CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (órgão de expedição).

**Declarando que:**

- > Tem pleno conhecimento das normas regulamentadoras dos procedimentos administrativos relativos à Licitação – Pregão Presencial, contratação e execução de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Carangola;
- > Tem pleno conhecimento dos serviços;
- > Não possui em seus quadros, empregado da Câmara Municipal de Carangola;
- > **Sob as penas da Lei, que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**
- > Declara, nos termos do artigo 27, Inciso V da Lei 8.666/93 c/ suas posteriores alterações.

O(s) representante(s) da proponente encontra-se habilitado(s), com poderes irrevogáveis e irretiráveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários neste processo licitatório.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.30/54

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo nº 17/2016 - **REPETIÇÃO**, Pregão Presencial nº: 6/2015 - **REPETIÇÃO**, realizado pela Câmara Municipal de Carangola - MG.

Declaro, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constantes do art. 3º, § 4º, citada Lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.31/54

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO PARA XXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si fazem a **Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente CONTRATO que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a

empresa XXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXX/2012, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, ao Edital nº XXX/20XX, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES**

Ambas as partes se submetem as condições previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº XXXX/20XX, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do Tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de xxxxxxxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXX para a Câmara Municipal de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX, conforme itens discriminados no Anexo I.

A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos materiais licitados, de conformidade com o **ANEXO I** do **EDITAL Nº XXXX/20XX**, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Tipo Menor Preço XXXX.

Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de frete até o local da entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período e (dia/mês/ano) a XX de XXXXXXXX de 20XX, período de validade da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo Aditivo poderá ser usado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimos e correções de valores, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) Supressões e cancelamentos de parte do objeto, de acordo com art. 65, § 2º e incisos da Lei nº 8.666/93;
- c) Prorrogações de prazo;
- d) Outras modificações que a Lei nº 8.666/93 permitir para se alterar o CONTRATO original;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

A **CONTRATADA** se compromete a entregar os materiais licitados de conformidade com o **ANEXO I** do Edital nº xx/20XX, Pregão XXXXXXXXXX nº



Despesa nº XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos materiais objetos do presente CONTRATO, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do comprovante de aquisição dos eletrodomésticos e móveis;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- d) responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO;
- e) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

- e.1) a não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações;
- e.2) imperícia, imprudência ou negligência da **CONTRATANTE**.
- f) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à **CONTRATADA**, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela **CONTRATANTE**, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATANTE** deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será considerado rescindido o presente CONTRATO na hipótese de não utilização dos serviços em um prazo superior a 30 (trinta) dias. A rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada expressamente, por escrito (inclusive por Correio Eletrônico ou Carta Registrada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será aceita notificação de rescisão de CONTRATO por telefone ou verbalmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, prévia à **CONTRATADA**, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória**

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

- b) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- c) Aplicação de suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- d) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da **CONTRATADA**, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- e) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da **CONTRATADA** e não aceita pela **CONTRATANTE**, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência**

- a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a **CONTRATADA** tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a **CONTRATANTE** aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E LEGISLAÇÃO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXX, Estado de XXXXXX, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Cidade (Estado), (dia/mês/ano).

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**

(nome completo do Presidente)

Presidente Biênio xxxx-xxxx

**CONTRATANTE**

---

**NOME DA EMPRESA**

Representada por (nome completo do Sócio (a) Proprietário (a))

**CONTRATADA**

**VISTO JURÍDICO:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

OAB/xx nº xxx.xxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## ANEXO I

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/ANO

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL)

**CONTRATANTE:** (NOME DA CONTRATANTE)

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Total (R\$)





de Almoxarifado, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), sendo que os materiais recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

#### **Cláusula Sexta – Do pagamento**

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de depósito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO, em até 10 (dez) dias corridos da aquisição dos eletrodomésticos e dos móveis, mediante a data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal e conferência do servidor responsável pelo setor de Almoxarifado.

#### **Cláusula Sétima - Da entrega**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, na sede da Câmara Municipal de xxxxxxxx, acompanhada da referida Nota Fiscal.

**Subcláusula Única.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira.** A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da

Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO;

**II** - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do CONTRATO, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto no Edital nº xx/xxxx, Pregão xxxxxxxxxxxxxx nº xx/xxxx;

**Subcláusula Segunda.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

### **Cláusula Nona – Do reajustamento de preços**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao Artigo 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações, é permitido o reajustamento de preços em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados.

**Subcláusula única.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima – Das condições de recebimento**

Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **Cláusula Décima Primeira – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### **I - Pela Administração, quando:**

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- b - a detentora não assinar o CONTRATO no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de CONTRATO decorrente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de CONTRATO decorrente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**II - Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, caso não aceitas as razões do pedido.

## **Cláusula Décima-Segunda – Da autorização para aquisição e emissão das Ordens de Fornecimento**

As aquisições do objeto da presente Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx serão autorizadas, pelo Ordenador de Despesa e/ou pelo funcionário responsável pelo Setor de Compras.

**Subcláusula Primeira.** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.46/54

**Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, esta Casa poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

## **Cláusula Décima-Terceira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº xx/xxxx e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxx/xx para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, depois de observadas todas as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, lavrou o presente termo que vai assinado por mim, xxxxxxxxxxxxxxxx – Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das Empresas vencedoras do processo. xxxxxxxxxx, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro.

### **Equipe de Apoio:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **Representante das Empresas Vencedoras:**

Nome assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.48/54

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

## ANEXO X

### GUIA DE RETIRADA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

DATA DE RETIRADA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Solicitamos de Vossa Senhoria o preenchimento do documento acima, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Carangola, por meio do fax (0xx32) 3741-3970 ou do e-mail: [licitacaocarangola@gmail.com](mailto:licitacaocarangola@gmail.com).

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, assume o compromisso de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do nosso patrimônio líquido atualizado e de nossa capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, § 4º. da Lei nº 8.666/1993.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

**ANEXO XII**

À  
Câmara Municipal de Carangola – MG

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo  
Licitação nº 17/2016 - **REPETIÇÃO**, Pregão Presencial nº 6/2015 - **REPETIÇÃO**,  
Sistema de Registro de Preço, promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG  
declara, para os devidos fins que, tomou ciência do inteiro teor do Edital do Processo  
Licitação nº 17/2016 - **REPETIÇÃO**, o qual através desta, firma a mesma por  
concordar com todos os termos nele existentes, inexistindo **FATOS  
SUPERVENIENTES A REALIZAÇÃO DO MESMO.**

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2016 - REPETIÇÃO**

**OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 - REPETIÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço - Unitário por Item**

<b>Conteúdo</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>Informações</b>
<b>Unidade Requisitante</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, I.	Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Carangola.
<b>Responsável pela Emissão do TR</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, I e III.	André Carim de Oliveira – Pregoeiro
<b>Objeto</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, II.	Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis para os Setores da Câmara Municipal de Carangola – MG, conforme o ANEXO I do Processo Licitatório nº 17/2016 - <b>REPETIÇÃO</b> .
<b>Justificativa</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, I e III.	A contratação faz-se necessária tendo em vista que as Aquisições de Eletrodomésticos para os Setores da Câmara Municipal de Carangola – MG são necessárias para que as tarefas do dia a dia da Câmara possam ser executadas de maneira plena e satisfatória. Os diversos Setores dessa Casa Legislativa necessitam dos equipamentos especificados no Anexo I para executarem suas tarefas.
<b>Condições de Garantia/Assistência Técnica do Objeto</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, III.	As empresas contratadas se responsabilizam por trocas de equipamentos e móveis que forem comprados por essa Administração e que estejam com defeito, assim que comunicado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.
<b>Valor Estimado da Contratação)</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, III.	Valor estimado: <b>R\$ 11.380,00 (Onze Mil Trezentos e Oitenta Reais)</b> . A descrição dos Equipamentos para os Setores da Câmara Municipal de Carangola - MG, assim como suas características gerais se encontram no ANEXO I do presente Edital.

<b>Dotação Orçamentária</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, art. 16, em especial.	Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 01.031.0001.1.002 (Aquisição de Bens Móveis para a Câmara Municipal de Carangola), Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00 (Equipamentos e materiais permanentes), desdobramento da despesa nº 4.4.90.52.06 (Eletrodomésticos – Aparelhos e Utensílios Domésticos) e nº 4.4.90.52.99 (Móveis (Mesas e Cadeiras) - Outros Materiais Permanentes).
<b>Condições de Habilitação</b>	Lei 10.520/2002, art. 3º, I, II e III; art. 4º, III.	
<b>Condições de Recebimento do Objeto</b>	Artigos 4, XVI e 73 a 76 da Lei 8.666/1993.	O objeto da presente Licitação deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Carangola, em até 5 dias úteis, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras da Câmara Municipal para a (s) empresa (s) vencedora do certame.
<b>Prazo de Entrega</b>	Art. 3º, I da Lei 10.520/2002.	Cinco dias úteis, a partir da entrega da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.
<b>Local de Entrega</b>		Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 78, Centro, Carangola – MG.
<b>Setor Responsável pela conferência e recebimento dos materiais</b>		Setor de Almoxarifado. No caso dos eletrodomésticos discriminados no preâmbulo deste Edital, estes deverão ser inspecionados por Servidor designado pelo Diretor Geral, que atestará seu perfeito funcionamento.
<b>Amostras</b> ( ) sim ( X ) não	Art. 43, § da Lei 8.666/1993.	
<b>Laudo Técnico</b> ( ) sim ( x ) não	Art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993.	
<b>Obrigações da Contratada</b>	Art. 3º, I da Lei 10.520/2002.	Cláusula Nona do Contrato (Minuta – ANEXO VIII do Edital nº 6/2015 - <b>REPETIÇÃO</b> ) – Obrigações da Contratada. Obriga-se a Contratada a: a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual; b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento do Contrato; c) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual; d) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros decorrentes

		<p>de atraso quando da entrega dos materiais, objetos do Contrato;</p> <p>e) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:</p> <p>e.1) a não observância por parte da Contratante, das condições previstas como de suas obrigações;</p> <p>e.2) imperícia, imprudência ou negligência da Contratante.</p>
<b>Conteúdo</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>Informações</b>
<b>Obrigações da Contratante</b>	Art. 3º da Lei 10.520/2002.	<p>Cláusula Oitava (Minuta – ANEXO VIII do Edital nº 6/2015 - <b>REPETIÇÃO</b>) – Obrigações da Contratante.</p> <p>Obriga-se a Contratante a:</p> <p>a) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido;</p> <p>b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos materiais objetos do presente Contrato, comunicando à Contratada, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;</p> <p>c) Acompanhar e fiscalizar o Contrato, a quem caberá a emissão do comprovante de aquisição dos eletrodomésticos e móveis;</p> <p>d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.</p>
<b>Sanções Administrativas</b>		<p>Cláusula Décima Primeira (Minuta – ANEXO VIII do Edital nº 6/2015 - <b>REPETIÇÃO</b>). As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes e de acordo com os critérios seguintes:</p> <p>a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do Contrato;</p> <p>b) No caso da rescisão do Contrato ocorrer por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;</p> <p>c) Aplicação de suspensão do direito de licitar da Contratada, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93;</p> <p>d) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da Contratada, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo</p>

		de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;
<b>Sanções Administrativas</b>		e) O não cumprimento do disposto no item anterior implica na aplicação, a partir do 6º dia útil, sem justificativa da Contratada e não aceita pela Contratante, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do Contrato, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual; f) As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a Contratada tiver direito. Em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a Contratante aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente; g) As penalidades previstas nestes itens serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.
<b>Outras Informações</b>	Art. 40, XVII da Lei 8.666/1993.	
Carangola, 2 de fevereiro de 2016.		
Assinatura Pregoeiro: _____		